

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 113/2023.

AUTORIA: VER. WILLIAM ALEMÃO.

EMENTA: “REVOGA a Lei n. 2.210, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior (IES) regulares de países-membros do Mercosul e Portugal, e dá outras providências.”.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador WILLIAM ALEMÃO, que **“a admissão de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior (IES) regulares de países-membros do Mercosul e Portugal.”**

Encaminhada a Procuradoria Legislativa no dia 11/07/2023, sem óbice no parecer para prosseguimento na casa legislativa.

Em 20/03/2024 a propositura foi encaminhada a 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer favorável.

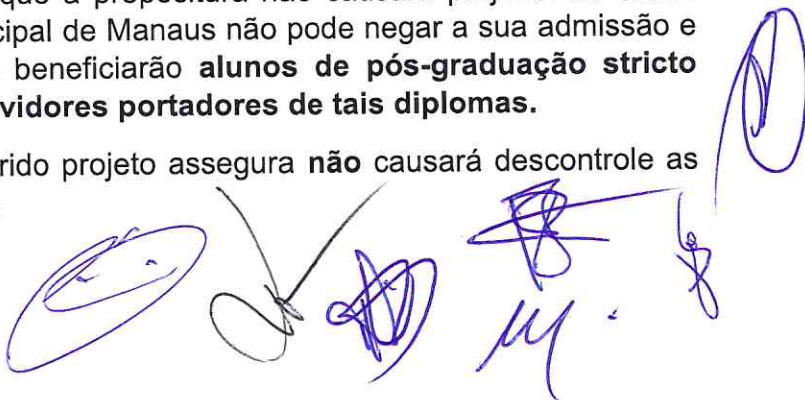
Por fim, o Projeto de lei é encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, trata-se de importante medida de interesse público, ou seja, **sobre a admissão de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior (IES).**

Após análise, constata-se que a propositura não causará prejuízo ao erário público; portanto, a Câmara Municipal de Manaus não pode negar a sua admissão e aprovar projetos que certamente beneficiarão **alunos de pós-graduação stricto sensu, e consequentemente servidores portadores de tais diplomas.**

Ademais, o art. 3º do referido projeto assegura **não** causará descontrolas as finanças do município de Manaus.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Vejamos:

Art. 3.º O serviço de orientação profissional especializado e gratuito será realizado por profissionais habilitados e que integrem o quadro de servidores do Poder Público Municipal.

Insta diz que, se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

...

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Portanto, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, ao analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renuncia-se a qualquer análise de mérito do referido **Projeto de Lei 113/2023**, uma vez que a referida propositura **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus; restando a este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 03 de junho de 2024



Ver. JOELSON SILVA
Relator

